



EDITAL Nº 049/GDG/IFC-CAM/2017, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

O Diretor-Geral Substituto do Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*, no uso das suas atribuições regimentais, considerando a Resolução Nº 001 - CONSUPER/2012 e a deliberação do Colégio de Dirigentes em reunião realizada nos dias 19 e 20 de junho de 2012; a Resolução nº 43 - CONSUPER/2012, Resolução nº 54 – CONSUPER/2012, a Resolução Nº 062 - CONSUPER/2013, a Resolução Nº 070 – CONSUPER/2013, Resolução e o Art. 23 da Resolução 011 - CONSUPER/2015 torna pública abertura de inscrições para seleção e apoio a Atividades de Extensão.

1.OBJETIVOS

1.1. OBJETIVOS GERAIS

O presente Edital tem por objetivo selecionar e apoiar atividades de extensão, com a concessão ou não de bolsas e recursos orçamentários, nas seguintes categorias:

- Atividade de Extensão, com bolsa e com auxílio financeiro;
- Atividade de Extensão, com bolsa e sem auxílio financeiro;
- Atividade de Extensão, sem bolsa e com auxílio financeiro;
- Atividade de Extensão, sem bolsa e sem auxílio financeiro.

1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Consolidar e institucionalizar as atividades de Extensão.
- Fomentar as atividades de extensão, articuladas com o ensino e pesquisa.
- Contribuir para a relação dialógica com os outros setores da sociedade, pela interação do conhecimento e experiências acadêmicas com o saber popular e pela articulação entre os mesmos.
- Estimular o desenvolvimento social e profissional dos estudantes, por meio do contato direto com as realidades concretas.
- Contribuir para a transformação social, através do apoio ao desenvolvimento de políticas públicas.

2.CLASSIFICAÇÃO

2.1. As Atividades de Extensão, no âmbito deste edital, deverão ser apresentadas nas seguintes modalidades:

- **Projeto:** conjunto de atividades de caráter orgânico-institucional, associadas e integradas para o alcance de objetivos comuns. São ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico, que propiciem a relação teoria/prática e envolvam docentes, discentes e/ou técnicos administrativos, e a comunidade, com prazo definido, sendo projetos tecnológicos, sociais, culturais, artísticos, esportivos e de grupos de estudos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*

- **Evento:** ação que exige participação ativa dos discentes, desde seu envolvimento na elaboração do projeto do evento até a sua realização, garantindo que estes alunos sejam os principais articuladores de saberes oriundos de ensino, pesquisa e extensão *para e com* a comunidade externa, realizando, assim, uma ação de extensão. O evento deve garantir que a comunidade externa envolvida além de trocar saberes com o IFC, possa receber certificação de sua participação (mediante inscrição e presença) no evento. Evento é, pois, uma atividade de apresentação pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido e reconhecido pelo IFC, de acordo com o estabelecido pelo Fórum Nacional de Pró-reitores de Extensão das Universidades Públicas (FORPROEX).
- **Curso:** Conjunto articulado de ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, que extrapolem as cargas horárias curriculares e que se proponham a socializar os conhecimentos produzidos no Instituto Federal ou fora dele, de forma presencial ou a distância, vinda a contribuir para uma melhor articulação entre o saber acadêmico e as práticas sociais. Os cursos deverão ter carga horária definida (mínimo 10 horas) e avaliação de resultados, seguindo regulamentos da PROEX.

Parágrafo único: Para a caracterização de uma atividade como de extensão, consideram-se aquelas desenvolvidas por docentes e discentes do IFC que envolvem mesmo que parcialmente, consultorias, assessorias, simpósios, conferências, seminários, debates, palestras, atividades assistenciais, artísticas, esportivas, culturais e outras afins, propostas individual ou coletivamente, realizadas no instituto ou fora dele, sempre com a participação discente e comunidade externa.

2.2. As Atividades de Extensão propostas devem estar articuladas com as áreas temáticas da extensão, em conformidade com o Plano Nacional de Extensão:

a) **Comunicação:** comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; rádio universitária; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

b) **Cultura:** desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense; capacitação de gestores de políticas públicas do setor cultural; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

c) **Direitos Humanos e Justiça:** assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; questões agrárias; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*

cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

d) **Educação:** educação básica; educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação para pessoas idosas; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional e internacional na área;

e) **Meio Ambiente:** preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

f) **Saúde:** promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

g) **Tecnologia e Produção:** transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; pólos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciências e tecnologia; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

h) **Trabalho:** reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

3.ELEGIBILIDADE, RESTRIÇÕES E PÚBLICO-ALVO

3.1. São elegíveis, como coordenador, servidores que pertencem ao quadro permanente em efetivo exercício no IFC – *Campus Camboriú* e ter qualificação compatível com a ação proposta.

3.2. Dentre os extensionistas, deverá ser nomeado pelo menos 01 (um) coordenador. Os demais participantes membros da comunidade interna ou externa configurarão na



condição de colaboradores ou voluntários.

3.3. As Bolsas de Extensão são destinadas aos estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos e superiores do IFC - *Campus* Camboriú.

4. DOS COORDENADORES DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO

4.1. São requisitos para inscrição do coordenador de Atividade de Extensão com ou sem bolsa:

- Ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro permanente em efetivo exercício do IFC – *Campus* Camboriú;
- Dispor de carga horária para desenvolver a Atividade, assim como na preparação de artigo(s) e resumo(s) científico(s).
- Não ter relatórios finais atrasados de projetos de editais de extensão.
- Registrar no sistema de patrimônio do IFC todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de atividade de extensão.

4.2. É obrigatório a todos os coordenadores das Atividades de extensão:

- Divulgar os resultados da Atividade de extensão em eventos de extensão, publicações em anais, revistas de extensão, livros, etc.
- Submeter, após seis meses de início do projeto, o relatório parcial das ações desenvolvidas no SIGAA - Módulo Extensão; e o relatório final até 30 dias posteriores à finalização do projeto.
- Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência ao IFC - *Campus* Camboriú.

Parágrafo único: De acordo com a Resolução 11/2015 Art. 26 os professores substitutos e temporários somente poderão exercer atividades de extensão quando houver relação direta com a área de ensino e não prejudicar o seu trabalho e sua carga horária em sala de aula.

5. DOS CANDIDATOS A BOLSISTAS

5.1. São requisitos para candidatura como bolsista de Extensão:

- Estar regularmente matriculado no IFC – *Campus* Camboriú, em cursos técnicos ou superiores;
- Estar cadastrado e ter seu currículo atualizado (até a data de submissão do projeto) na Plataforma LATTES/CNPq;
- Não receber, no período de execução da Atividade de Extensão, outra modalidade de bolsa;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*

- Não possuir vínculo empregatício com o IFC e/ou ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFC ou de qualquer outra instituição;
- Ter assiduidade semestral mínima de 75% no curso em que estiver matriculado no semestre anterior à inscrição;
- Não ter ocorrência grave ou gravíssima constante em ficha disciplinar;
- Dispor de tempo compatível para a realização da Atividade de extensão;
- Possuir autorização expressa dos pais ou responsável, quando tratar-se de estudante menor de 18 anos.

5.2. É obrigatório aos bolsistas:

- Submeter os resultados das Atividades de Extensão em desenvolvimento na Feira de Iniciação Científica e Extensão (FICE) do IFC - Campus Camboriú, no ano de 2018 aprovados por este edital apresentando os resultados parciais ou 2019, apresentando os resultados finais obtidos.
- Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do IFC - Campus Camboriú;
- Devolver ao IFC – Campus Camboriú, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos acima não sejam cumpridos.

6. DAS MODALIDADES, QUANTITATIVO E VALOR DAS BOLSAS

MODALIDADE	Nº de bolsas	Valor Unitário
Atividade de Extensão de Nível Médio Integrado e Subsequente	6	R\$ 200,00
Atividade de Extensão de Nível Superior	2	R\$ 400,00

Parágrafo único: Poderá haver, a critério do Comitê de Extensão do *Campus Camboriú*, remanejamento entre o número de bolsas concedidas a cada modalidade, caso o número de Atividades com bolsa aprovadas em uma das modalidades seja menor do que o número de bolsas oferecidas.

7. DA VIGÊNCIA E PAGAMENTO DAS BOLSAS

7.1. As Bolsas de Extensão terão vigência, mínima de 6 meses e máxima de 12 meses, com início previsto em 01 de março de 2018 e término em 31 de março de 2019.

7.2. O pagamento da bolsa será efetuado, preferencialmente, até o décimo dia subsequente ao mês de referência ou conforme disponibilidade financeira do Departamento de Administração e Planejamento do *Campus*.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*

7.3. A indicação dos candidatos às bolsas será de responsabilidade do coordenador da Atividade de Extensão, observando os requisitos exigidos neste Edital.

7.4. Será contemplada apenas uma bolsa por Atividade Extensão, independentemente da modalidade.

Parágrafo único: Durante a vigência da bolsa de Extensão, o bolsista ficará vinculado à Atividade para a qual tenha sido classificada, sendo suas ações exercidas sob orientação do Coordenador da respectiva Atividade de Extensão.

8. RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os recursos alocados para financiamento do presente Edital serão na ordem de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), definidos na Programação Orçamentária do IFC - *Campus Camboriú*. Esse valor deve ser utilizado para despesas de consumo e serviço, necessários para o desenvolvimento da Atividade de Extensão, independente de ser ou não candidato à bolsa.

8.2. Os recursos disponibilizados para este edital serão concedidos em despesas de consumo e serviços, em consonância com a classificação definida no item 9 – itens financiáveis.

8.3. As propostas deverão ser classificadas em uma das seguintes faixas, de acordo com o montante solicitado, sendo que cada atividade de extensão poderá concorrer somente a uma faixa de financiamento:

8.4. No caso de não serem alocados todos os recursos, o Comitê de Extensão do *Campus Camboriú* poderá redistribuir o saldo para as Atividades de Extensão não contempladas inicialmente, respeitando a classificação geral das mesmas.

9. ITENS FINANCIÁVEIS

9.1. São financiáveis os itens (elementos de despesa) dos grupos de consumo e de serviços, indispensáveis à realização do projeto, compreendendo:

I. Despesas de serviços, como contratação de palestrantes, gravação de vídeos, entre outros.

II. Despesas de consumo, preferencialmente nacionais, como insumos agrícolas, materiais de expedientes, reagentes e vidrarias de laboratórios, entre outros. (Anexo II).

9.2. Não serão permitidas despesas com a contratação ou complementação salarial de funcionários técnico-administrativos/professores e as de consumo, tais como as contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição; similarmente, não será permitido o pagamento de bolsa de qualquer natureza;

9.3. Para este Edital é vedado o uso dos recursos orçamentários para diárias e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*

passagens, seguros-saúde, assinatura de revistas, livros, periódicos e pagamentos de inscrições.

9.4. As propostas deverão ser apresentadas com o detalhamento quanto à necessidade de despesas por elemento de despesa, haja vista que, depois de concedido o fomento, não poderá haver modificações entre os grupos de despesa de consumo e serviço, conforme a ordem de serviço em anexo. (Anexo II)

9.5. O Anexo II deverá ser utilizado como base para a aquisição de materiais de expediente, sendo que deverá ser informado, no campo “Marca de Referência”, o número do item da planilha e o seu valor correspondente, não havendo a necessidade de buscar o valor em site.

9.6. Para a aquisição dos demais itens, a especificação deve ser a mais detalhada possível, bem como é obrigatória a informação da “Marca de referência” e o local da origem da pesquisa (*link* completo, se a pesquisa foi feita num site da internet).

9.7. A aquisição de materiais, serviços ou equipamentos (vedado material permanente) de informática somente será permitida para projetos cadastrados na área de Ciência da Computação, sendo que estes devem ser enquadrados no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e serem aprovadas pelo Comitê Gestor de Informática e demais questões legais relacionadas à aquisição de equipamentos desta natureza.

10. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

10.1. A inscrição da Atividade de Extensão deverá ser realizada durante o período de 09 de outubro de 2017 a 03 de novembro de 2017, no Sistema Integrado de Gestão, módulo SIGAA (<https://sig.ifc.edu.br/sigaa>) exclusivamente pelo coordenador da Atividade de Extensão.

10.2. No ato da inscrição da Atividade de Extensão com candidato à bolsa, o coordenador deverá anexar obrigatoriamente no cadastro do SIGAA os seguintes arquivos:

- Anexo I: Ordem de serviço devidamente preenchida;
- Declaração de parceria para a execução do projeto com outras instituições de ensino, órgão público Municipal, Estadual, Nacional, Federal, empresas privadas, ONGs ou comunidade atendida ou cópia dos emails de envio e resposta em que se estabeleça essa parceria.

10.3. Para a implementação da bolsa, o coordenador deverá cadastrar o plano de trabalho do bolsista no sistema SIGAA, conforme cronograma, ou entregá-lo na Coordenação de Estágio e Extensão, a partir de 01 de Março de 2018 com prazo até 25 de Março de 2018 caso o SIGAA ainda de a opção de fazê-lo até a referida data.



10.4. No ato da inscrição da Atividade com financiamento, o coordenador deverá detalhar todo o orçamento da atividade de extensão. Ao descrever itens financiáveis, o proponente deve obedecer ao modelo do Anexo IV.

10.5. Após publicação do resultado final deste Edital, a Atividade de Extensão que envolver animais, obrigatoriamente, deverá ser encaminhada para o Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) do IFC, até o mês de dezembro de 2017, a comprovação de submissão deve ser entregue na Coordenação de Estágio e Extensão. O início do recebimento da bolsa de extensão, assim como a liberação dos recursos orçamentários, fica condicionado à apresentação da comprovação de aprovação da atividade pelo comitê de ética.

Parágrafo único: A atividade de Extensão que envolver animais e que não for aprovada pelo comitê de ética, será automaticamente cancelada. Nesse caso, será contemplada a próxima atividade aprovada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

11. DO PROCESSO SELETIVO DAS ATIVIDADES

11.1. Ficará a cargo do Comitê de Extensão do *Campus Camboriú* e/ou demais *campi*, quando necessário, a avaliação do mérito técnico das atividades.

11.2. Na análise inicial da documentação e das Atividades de Extensão serão desclassificadas e definitivamente excluídas, as solicitações que:

- Não estiverem em conformidade com este Edital;
- Estiverem com documentação incompleta;

11.3. Todas as atividades, satisfeitas as exigências descritas acima, serão avaliadas pelo mérito técnico.

11.4. Caso algum membro do Comitê de Extensão do *Campus Camboriú* participe da equipe de Atividade de Extensão submetida a esse edital, o mesmo não participará como avaliador de seu próprio projeto.

11.5. Os itens de avaliação do mérito técnico das Atividades de Extensão serão baseados nos critérios avaliativos descritos abaixo, com suas respectivas pontuações máximas e terão caráter eliminatório e classificatório:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*

Item	Critérios avaliativos	Pontuação máxima		
1	O projeto avaliado assume o conceito de Programa, Projeto, curso, evento, produto deste Edital, assumindo caráter interdisciplinar, educativo, social, cultural, científico e político, com objetivo específico e prazo determinado, promovendo a interação transformadora entre o campus e os outros setores da sociedade, mediada pela Instituição (tendo o aluno como articulador de saberes) dentro do princípio constitucional da indissociabilidade com o ensino e pesquisa?	Eliminatório 1 <table border="1"><tr><td>Sim 1</td><td>Não 0</td></tr></table>	Sim 1	Não 0
Sim 1	Não 0			
2	O projeto de extensão mostra-se articulando com algum PPC de curso(s) do IFC - CAM? (Articula-se, por exemplo, com Perfil do egresso, objetivo do curso, organização curricular de algum PPC)	10		
3	O projeto prevê impacto social, pela ação transformadora sobre problemas sociais, contribuição à inclusão de grupos sociais, ao desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimento e à ampliação de oportunidades educacionais, facilitando o acesso à arte, cultura, tecnologia ou processo de formação e de qualificação?	10		
4	O projeto apresenta clareza nos objetivos e metas?	10		
5	O projeto apresenta coerência na fundamentação teórica?	10		
6	A relevância da proposta demonstrada na justificativa observa a relação com a sociedade, integração "Extensão, Ensino e Pesquisa"?	10		
7	Os procedimentos metodológicos do projeto articulam-se de maneira coerente com os objetivos gerais e específicos?	10		
8	Há viabilidade do cronograma de execução à proposta?	10		
9	Há exequibilidade do projeto quanto à Infraestrutura e Recursos Humanos da Instituição para realização da Atividade em função da proposta? O proponente mostra as condições que a Instituição dispõe para a realização do projeto, desde horas de trabalho do servidor, até meios de execução e acompanhamento (Ex. pessoas, veículos, materiais)?	10		
10	O projeto assume a interdisciplinaridade como fundamento filosófico norteador da ação extensionista, articulando diferentes áreas do conhecimento?	10		



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*

11	O projeto caracteriza o público-alvo, mostrando como a ação extensionista irá dialogar com os saberes desse público?	10
12	O projeto descreve os resultados esperados?	10
Somatório dos pontos		111

11.6. A Atividade de Extensão será eliminada caso não atenda ao item 1 dos critérios avaliativos.

11.7. A Atividade de Extensão será classificada, caso obtenha pelo menos 50% da pontuação máxima, ou seja, deverá obter pelo menos 55,5 dos 111 pontos possíveis, de acordo com a tabela acima descrita e, desde que nenhum dos critérios obtenha nota 0 (zero).

11.8. Em caso de empate entre dois ou mais projetos, será critério de desempate a avaliação do currículo do proponente do projeto segundo os itens a seguir:

Item	Crerios	Valor por item	Pontuação máxima
1	Extensionista com Doutorado Concluído*	10	10
2	Extensionista com Mestrado Concluído*	5	5
3	Extensionista com Especialização Concluída*	3	3
4	Extensionista com Graduação Concluída*	2	2
5	Experiência em extensão (Coordenação, participação, bolsista, etc.).	0,1 por mês	Sem Limite

12. CRONOGRAMA

Etapa	Datas
Lançamento do edital	09 de Outubro de 2017
Data limite para submissão das propostas Atividades de Extensão no módulo SIGAA	03 de Novembro de 2017
Divulgação dos Resultados parciais	Até 10 de Novembro de 2017
Divulgação das análises do pedido de requisição de materiais pelo DAP	Até 20 de Novembro de 2017
Recebimento de recursos	Até 14 de Novembro de 2017
Divulgação dos resultados dos recursos	Até 20 de Novembro de 2017
Divulgação dos Resultados Finais	Até 27 de Novembro de 2017
Data limite para comprovação de submissão da Atividade ao comitê de ética (quando necessário)	07 de Novembro de 2017
Data limite para adequações na ordem de serviço de materiais	Até 27 de Novembro de 2017
Data limite para comprovação de aprovação da Atividade ao respectivo comitê de ética (quando necessário)	28 de Fevereiro de 2018



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú

Data limite para indicação do bolsista para a Atividade contemplado com bolsa de Extensão e a sua documentação (Item 10.5)	26 de Março de 2018
Data limite para liberação dos materiais	29 de Junho de 2018
Período de vigência das bolsas	01 de março de 2018 até 28 de fevereiro de 2019
Entrega do relatório parcial	Até 01 de outubro de 2018
Entrega do relatório final	Até 29 de março de 2019

Parágrafo único: A não apresentação das adequações no orçamento no prazo estipulado implica no cancelamento das verbas destinadas à Atividade, sem possibilidade de utilização futura.

13. DA SUBSTITUIÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO

13.1. O bolsista que não cumprir com a dedicação mínima exigida, concluir o curso, trancar a matrícula, apresentar frequência inferior a 75% no curso matriculado, perderá imediatamente o seu vínculo como bolsista, ficando impedido de candidatar-se novamente a outro edital, no prazo de vigência deste edital. O aluno excluído deverá entregar relatório parcial das ações realizadas, devidamente aprovado e assinado pelo coordenador da Atividade de Extensão.

Parágrafo único: Em caso de substituição, o novo aluno, a ser escolhido pelo coordenador da Atividade de Extensão deverá preencher todos os requisitos e obrigações constantes do presente Edital, além de dar continuidade ao Plano de Trabalho entregue por ocasião da inscrição.

13.2. Em caso de desistência de orientação da Atividade de Extensão contemplada com bolsa (Resolução 001/2012-Conselho Superior), comunicada oficialmente pelo coordenador até 30 dias do início da bolsa, será contemplada a próxima Atividade aprovada, inscrito para bolsas de mesma modalidade, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

Parágrafo único: Se houver a desistência de orientação do projeto, após 30 dias, haverá o cancelamento da Bolsa e o encerramento da Atividade, mediante entrega das justificativas formais, bem como do relatório das ações realizadas.

13.3. Caberá ao coordenador da Atividade de Extensão a verificação de regularidade do discente participante do seu projeto, em relação ao comprometimento com as ações propostas, frequência e comportamento, obrigando-se a informar à Instituição quaisquer ocorrências.

13.4. Em caso de substituição de coordenador do projeto, o coordenador a ser substituído deve enviar memorando eletrônico ao presidente do Comitê de Extensão informando a substituição.

13.5. Só poderá haver desistência do projeto aprovado neste edital caso o proponente apresente para o Comitê de Extensão do *Campus* Camboriú uma justificativa enviada por memorando eletrônico ao presidente do Comitê de Extensão, ficando a cargo do Comitê julgar os trâmites legais.



14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Ao final da Atividade e após o cumprimento de todas as exigências deste Edital, será expedida uma declaração comprovando o cumprimento efetivo pelo aluno de suas funções, no período estipulado.

14.2. Deverá ser comunicado ao Comitê de Extensão do *Campus Camboriú*, pelo coordenador da Atividade, qualquer alteração relativa à execução desta (inclusão ou exclusão de membros, atividades, carga horária), acompanhada da devida justificativa por email ou memorando à Coordenação de Extensão.

14.3. Caso o coordenador da Atividade não entregue o relatório parcial e final nas datas estipuladas ou o relatório final da Atividade seja reprovado pelo Comitê de Extensão do *Campus Camboriú* ou ainda os resultados não sejam submetidos a eventos e periódicos, o referido coordenador ficará impedido de participar, por dois anos, ou durante o período em que sua situação permanecer irregular de editais de Extensão do IFC – *Campus Camboriú*.

14.4. Caso o projeto selecione pessoas do público externo para participar de oficinas, cursos, etc, deve fazê-lo por meio de edital, o qual deve conter informações básicas (período e forma de inscrição, critérios de seleção, período do curso, projeto ou oficina, carga horária da ação, local de realização e contato para dúvidas). Caso queira pode-se usar como base o Anexo III.

14.5. Recursos das decisões do Comitê de Extensão do *Campus Camboriú* deverão ser encaminhados à Direção-Geral do IFC - *Campus Camboriú*.

14.6. Este Edital pode ser encontrado no site <http://www.ifc-camboriu.edu.br> e também pode ser solicitado através do endereço eletrônico cee@ifc-camboriu.edu.br

14.7. A submissão das Atividades de Extensão implicará conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

14.8. As informações fornecidas no sistema de inscrição e o seu correto preenchimento são de responsabilidade do coordenador da Atividade de Extensão.

14.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Extensão do *Campus Camboriú*.

14.10. O presente Edital entra em vigor nesta data.

Publique-se.

ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA
Diretor-Geral Substituto
Portaria nº 354, de 27/11/2013
DOU Nº 231, de 28/11/2013